

LEI MUNICIPAL Nº. 371, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Tibau do Sul para a legislatura 2009/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, para a legislatura 2009/2012, fica estabelecido em R\$ 10.582,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais) e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 5.291,00 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra B, combinado com o art. 37, inciso XI e XV.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte fica estabelecido em R\$ 2.116,40 (dois mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos) e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 5.291,00 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais) de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 28 de outubro de 2008.


Valmir José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul